

Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Fls-1-

RESOLUÇÃO Nº 02/92, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.992

Dispõe sobre remuneração de Vereadores Municipais para a próxima Legislatura, e da outras providências.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA APROVOU E EU, JOÃO MAULIN, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - A remuneração dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de Sales Oliveira, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 1.993, corresponderá em 1º de Janeiro de 1.993 ao valor de 1 (hum) piso salarial da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, Nível I, Referência 1 da Lei Municipal / nº 897/89, de 07/08/89, respeitado o seguinte critério:

I - PARTE FIXA : cuja parcela corresponderá a 50% (cincoenta por cento) do valor global do subsídio e que será paga mensalmente durante toda a Legislatura;

II - PARTE VARIÁVEL : cuja parcela corresponderá a 50% - (Cincoenta por cento), do valor global do subsídio e será devida pelo comparecimento efetivo do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias e participação nas votações.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada mensalmente, tomando-se por base os índices divulgados pela Fundação Getúlio Vargas-IPC, do mes anterior, na hipótese de sua extinção será substituído pelo seu correspondente.

§ 2º - A parte Fixa a que alude o Inciso I, deste Artigo não estará sujeito a descontos, em caso de ausência do Vereador, à excessão das hipóteses de licença do Vereador para tratar de interesses particulares.

§ 3º - Para os efeitos de descontos da parte variável dividir-se-á o respectivo montante pelo número das mesmas sessões Ordinárias e Extraordinárias, realizadas durante o mes.

§ 4º - O Vereador fará juz à percepção da parte variável correspondente a cada sessão (Ordinária e Extraordinária), nos casos de ausência por motivo de representação da Casa, missões temporárias de caráter cultural, ou de interesse do Município, ou ainda quando licenciado por moléstia devidamente comprovada.

§ 5º - Considerar-se-á realizada a sessão, Ordinária e / Extraordinária, que deixar de ser aberta por falta de quorum, hipótese em que somente farão juz ao pagamento da parte variável os Vereadores que houverem assinado o respectivo livro de presença, ou ainda nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - O Presidente da Câmara Municipal fará juz à VERBA DE REPRESENTAÇÃO mensal sempre equivalente a 50% (Cincoenta por cento) do valor da remuneração de um Vereador.

ARTIGO 3º - O total das despesas com remuneração de Vereadores não poderão contrapor ao estabelecido na EC nº 01/92, sob pena de redução proporcional até os limites estabelecidos pela mesma.

continua fls-2-



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Continuação Resolução nº 02/92

Fls-2-

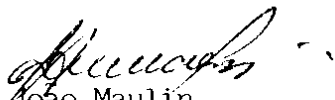
ARTIGO 4º - O Imposto de Renda incidirá sobre o montante do valor global dos subsídios, na forma da lei, obedecendo ao que determina a Constituição Federal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos da Câmara Municipal.

ARTIGO 6º - A partir de 1º de janeiro de 1.993, fica revogada a Resolução nº 04/88, de 01 de novembro de 1.988, e desde já a Resolução / nº 01/92, de 06 de maio de 1.992, e quaisquer outras disposições em contrário.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.993.

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 1.992.


João Maulin
Presidente